

Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

Art. 50 - O art. 7º da lei 4.155 de 2017, alterada pela 4.382, de 28/06/2021 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 7º - A **Controladoria Geral do Município** tem por objetivo garantir a transparência, legalidade e eficiência da gestão pública no município, atuando, no controle interno, fiscalizando a aplicação dos recursos públicos, prevenindo irregularidades e promovendo a boa governança, competindo-lhe:

- I. Coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e o efetivo exercício dos controles internos, com o objetivo de garantir a qualidade dos processos, a eficiência das operações e o cumprimento das leis e regulamentos.
- II. Acompanhar o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos, em especial os relacionados à saúde, educação, despesa de pessoal, endividamento e custeio, bem como outros de atendimento obrigatório pelo Poder Executivo.
- III. Acompanhar a divulgação e verificar a consistência do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.
- IV. Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos públicos.
- V. Comprovar a legalidade e avaliar os controles e resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.
- VI. Propor às Unidades Gestoras a tomada de providências visando ao aprimoramento da gestão, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e economicidade.
- VII. Prestar apoio técnico às Unidades Gestoras na elaboração e revisão de Instruções Normativas e na organização dos Sistemas Administrativos, para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.
- VIII. Monitorar e coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas do Prefeito, promovendo a articulação com as Unidades Gestoras e com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- IX. Elaborar e aprovar os Relatórios e Pareceres Conclusivos relativos às

Competências conforme Lei Municipal nº 4.770/2025

- Prestações de Contas do Prefeito e dos demais Ordenadores de Despesas.
- X. Organizar e coordenar o funcionamento do Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Municipal, bem como as ações de prevenção e combate à corrupção e de fortalecimento dos princípios éticos.
 - XI. Realizar as funções de correição funcional, por meio da atuação da Corregedoria e das comissões de sindicância e de processo administrativo.
 - XII. Instaurar e conduzir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos destinados à averiguação de indícios de autoria e materialidade que possam acarretar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente em relação ao Procedimento de Investigação Preliminar, ao Processo Administrativo de Responsabilização e Celebração de Acordo de Leniência.
 - XIII. Coordenar e aprimorar o funcionamento do Sistema de Transparência Pública, bem como os mecanismos e políticas de divulgação de informação instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
 - XIV. Coordenar o funcionamento do Sistema de Ouvidoria Pública bem como os mecanismos e políticas de acesso à informação instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.
 - XV. Apoiar o controle externo no exercício de suas atribuições nos termos estabelecidos na Constituição Federal.
 - XVI. Acompanhar os prazos e respostas aos órgãos de controle externo referentes a pedidos de informação relacionados ao Sistema de Controle Interno.
 - XVII. Alertar a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial, quando tiver conhecimento da prática de ato ilegal, ilegítimo, irregular ou antieconômico de que resultem danos ao erário, bem como da omissão no dever de prestar contas.
 - XVIII. Dar ciência à autoridade administrativa competente e ao controle externo, no que couber, sobre atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, de que tiver conhecimento no exercício do controle das atividades da administração, na utilização de recursos públicos municipais, com vistas à aplicação das medidas cabíveis.”